



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1094/2012
De 07 de março de 2012.

“Disponibiliza servidor público municipal para prestar serviços ao Poder Judiciário e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar servidor público municipal efetivo para prestar serviços ao Poder Judiciário – Comarca de Pinheiros/ES, com ou sem ônus para esta municipalidade.

Parágrafo Único – A disponibilização dos servidores a que se refere o caput deste artigo far-se-á através de ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 07 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal